



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA

CONTRATADA: POSTO ALBERTO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível, etanol e gasolina comum, para atender às necessidades do CISAB-ZM.

PROCESSO N.º 002/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 002/2023

VALOR TOTAL: R\$ 10.876,80 (Dez mil e oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA - CISAB, com sede na cidade de Viçosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.331.797/0001-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua superintendente, a senhora Iolanda de Sena Gonçalves, inscrito no CPF 062.125.446-30, doravante simplesmente denominado CISAB ZONA DA MATA, e de outro, a Empresa POSTO ALBERTO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 21.835.590/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sito à AV P H ROLFS, 40, bairro Centro, município de Viçosa/MG, neste ato representado pelo senhor Carlos Alberto de Andrade Pinheiro, CPF: 332.910.716-20, celebram o presente Contrato de acordo com o processo nº 002/2023 e Dispensa de Licitação nº 002/2023, conforme legislação encontrada no art. 24 – Inciso II, da Lei 8666/83 com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de combustível, etanol e gasolina comum, para atender às necessidades do CISAB-ZM, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Etanol Comum	L	1.800	R\$ 4,18	R\$ 7.524,00
02	Gasolina Comum	L	660	R\$ 5,08	R\$ 3.352,80
TOTALIZANDO					R\$ 10.876,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 10.876,80 (Dez mil e oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

2.2. A solicitação de abastecimento será de acordo com a necessidade do CISAB-ZM, e o pagamento será referente ao quantitativo do objeto utilizado pelo período de 1 mês, finalizando o período no último dia do mês. O pagamento será feito mediante a confirmação de abastecimento, pelo responsável, e apresentação das notas fiscais.



2.3. O pagamento será feito em até 10 dias a contar da apresentação das notas fiscais com as devidas certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos na dotação orçamentária sob a rubrica 03001.1712200212.001.33903000000.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO

4.1. Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

5.1. O prazo de duração do presente contrato será limitada a data de 30 de abril de 2023 ou o término da quantidade contratada, o que vier primeiro.

5.2 O objeto licitado deverá ser entregue de forma parcelada e imediatamente após a solicitação.

5.3 O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades do requerente logo após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Além das responsabilidades resultantes e previstas pela Lei 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidades da empresa **CONTRATADA**:

- a) Os itens deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido neste contrato e conforme estabelecido no Termo de Referência, de modo que qualquer alteração de prazo por parte da **CONTRATADA** deverá ser comunicada por escrito com antecedência de 48 horas da data limite para entrega dos produtos;
- b) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- c) Cumprir com o preço ofertado ao CISAB por todo o período contratual, o qual só poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvando que o simples aumento do preço não é apto a gerar reequilíbrio econômico financeiro.
- d) A **CONTRATADA** não poderá alegar o desconhecimento de eventuais dificuldades ou impedimentos para o cumprimento das obrigações da presente contratação, especificadas no Termo de Referência;
- e) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- g) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados o **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- h) Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços;





- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Entregar o objeto do presente contrato, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- k) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão desse contrato;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.
- o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- p) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- q) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução desse contrato, durante sua vigência;
- r) Submeter previamente, por escrito, o **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- t) Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução do contrato;
- u) Enviar toda a documentação exigida pelo **CONTRATANTE** eventualmente.

6.2. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas no Termo de Referência, as seguintes:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- b) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar fornecer os objetos de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e/ou fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando



os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- f) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço/entrega dos produtos, na forma estabelecida no Termo de Referência.
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**.
- h) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, §5º, da Lei nº 8.666/93.

6.3. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pelo **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

6.4. Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no item anterior, o **CONTRATANTE** ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao serviço prestado pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa a parte que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.2. A parte que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou



falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

7.2.2. Multa moratória e compensatória.

7.2.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

7.2.2.2. Percentuais de multa moratória:

- a) 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

7.2.2.3. Percentuais de multa compensatória:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

7.2.2.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

7.2.2.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da **CONTRATADA** e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

7.2.2.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

7.2.2.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 8.666/93.

7.3. Compete ao órgão contratante a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

7.4. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

7.5. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do **CONTRATANTE**.

7.6. A sanção de advertência pode ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a multa.



7.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

7.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CISAB Zona da Mata, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.

7.9. Antes da aplicação das sanções será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**, através de termo próprio de distrato;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

8.2. Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, será dado pré-aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

8.3. Permanecem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

8.4. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado do **CONTRATANTE** quando o interesse público o justificar, sem indenização à **CONTRATADA**, nos termos do art. 79 da Lei n.º 8666/93, a não ser o caso de dano efetivo resultante.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1. O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÔNUS DA PROVA

10.1. Caso o **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará eleger os fatos constitutivos de seus direitos, competindo à **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário. Se o **CONTRATANTE** for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da **CONTRATADA** e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



11.1. O **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações contratuais de que decorram ou não de variações de seu valor, modificações de quantidade e prorrogação de prazo, por meio da formalização de Termo Aditivo.

11.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

11.3. Simples variações nos valores dos combustíveis sem comprovação de que se trata de variações extraordinárias e imprevisíveis, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, não darão ensejo ao reequilíbrio econômico financeiro.

11.4. Os pedidos devem ser fundamentados, e vir instruídos com notas fiscais mostrando a variação incomum, matérias jornalísticas demonstrando ser extraordinário o aumento, dentre outros documentos hábeis para tal comprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, matérias de jornais, e outros alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II – junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

III – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

VI – No caso de revisão de preços, o valor repactuado ficará limitado ao preço praticado na bomba da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. Integram o presente contrato o **Processo n.º 002/2023, Dispensa de Licitação n.º 002/2023**, nos termos da Lei 8.666/93, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS ITENS E CONFERÊNCIA

13.1. A entrega dos itens deverá atender rigorosamente às especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência.



13.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato.

13.3. No ato do recebimento será realizada a verificação dos serviços e/ou produtos para conferir se correspondem integralmente ao requisitado, de acordo com as especificações.

13.4. A fiscalização será exercida pelo CONTRATANTE, através de seus setor(es) competente(s), o(s) qual(is) poderá(ão), junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

13.5. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Os dados pessoais tratados pelas Partes no âmbito deste Contrato Administrativo deverão ser feitos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), lei nº 13.709/2018, pautando-se nos princípios da finalidade, necessidade e interesse público.

14.2. A CONTRATADA deverá garantir por si, seus sócios, funcionários, prepostos e/ou terceiros o sigilo das informações e dados pessoais que tiver acesso em decorrência do presente Contrato, responsabilizando-se por tratamentos realizados em desconformidade com as orientações do CONTRATANTE e disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa- MG, 24 de janeiro de 2023.

Iolanda de Sena Gonçalves
Superintende
CONTRATANTE

Carlos Alberto de Andrade Pinheiro
POSTO DO BETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____